



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 15 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ**  
**DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Élide Graziane  
Pinto

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO –** Patrícia Ulson Pizarro Werner

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às horas e minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu vista antecipada dos itens 01, 44, ficando prejudicada a sustentação oral do advogado Yuri Marcel Soares Oota, e 139.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral: nenhuma delas na Seção Estadual.

Na Seção Municipal, no item 32 de relatoria de Vossa Excelência Senhor Presidente, o doutor Francisco Antonio Miranda Rodrigues defenderá



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
por videoconferência a URBAM – Urbanizadora Municipal S/A.

No item 44, prejudicada a sustentação oral do advogado Yuri Marcel Soares Oota por pedido de vista antecipada do Ministério Público de Contas.

Já no item 98, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o FAPEN - Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho será defendido pelo advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, a distância por videoconferência.

E finalizando as sustentações orais de hoje, no item 134 de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Presidente da Câmara Municipal de Severínia, senhor Ulysses Terceiro Fernando dos Santos ocupará a Tribuna deste Plenário para presencialmente defender os atos que praticou durante sua gestão frente à edilidade no exercício de 2023.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-002034.989.22-8

**Órgão:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Wilson Modesto Pollara (Superintendente) e Carla Freitas Nascimento (Chefe de Gabinete).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

02 TC-002126.989.23-5

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPE-SP.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsáveis:** Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior (Defensor Público-Geral) e Rafael Pitanga Guedes (Primeiro Subdefensor Público-Geral).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

PROCESSOS

TC-003117.989.23-6

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Geral de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Bruna Simões e Tiago Augusto Bressan Buosi.

TC-003118.989.23-5

**Unidade Gestora Executora:** Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado – sem movimentação.

TC-003119.989.23-4

**Unidade Gestora Executora:** Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado – sem movimentação.

TC-003120.989.23-1

**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado – sem movimentação.

TC-003121.989.23-0

**Unidade Gestora Executora:** Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Guilherme Krahenbuhl Silveira Piccina e Peter Gabriel Molinari Schweikert.

TC-003122.989.23-9

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa – sem movimentação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2023 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** das correspondentes Unidades Gestoras Executoras, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação aos ordenadores de despesa, bem como liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado.

Excetuam-se desta decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinação à Fiscalização para que verifique, nas próximas inspeções, a regularização das ocorrências apuradas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-001269.989.21-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci e João Francisco Romano (Diretores do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

04 TC-001645.989.22-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/04/21.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

05 TC-001646.989.22-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/07/21.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

06 TC-001647.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/09/21.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

07 TC-006956.989.22-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Villin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/08/21.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

08 TC-001784.989.22-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci (Diretora do CEJAM), João Francisco Romano e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerentes do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/12/21.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e/ou Modificativos examinados, determinando o acionamento do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, consoante artigo 104, incisos II e III, da referida lei complementar, aplicar ao Senhor Jeancarlo Gorinchteyn, responsável pelo órgão jurisdicionado, multa equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, que deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia integral dos autos e do aludido voto ao Ministério Público do Estado, para as medidas cabíveis.

Determinou, por fim, a notificação dos interessados e dos atuais responsáveis pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por Aviso de Recebimento - AR e pelo sistema.

09 TC-011487.989.24-6

**Contratante:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

**Contratada:** Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório:** Thomaz Miazaki de Toledo (Diretor-Presidente), Liv Nakashima Costa, Adriano Rafael Arrepia de Queiroz, Carolina Fiorillo Mariani e Mayla Matsuzaki Fukushima (Diretores).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Celso Massari  
(Gerente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Thomaz Miazaki de Toledo (Diretor-  
Presidente) e Liv Nakashima Costa (Diretora).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08/12/23. Valor –  
R\$6.559.587,20.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e  
Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar  
regulares o Pregão Eletrônico nº 13/2023/308 e o decorrente Contrato CETESB  
nº 074541, assinado em 08/12/2023, firmado entre a Companhia Ambiental do  
Estado de São Paulo – CETESB e a empresa Paineiras Limpeza e Serviços  
Gerais Ltda.

10 TC-000605.989.23-5

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão  
Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto  
de Lima (Coordenador da CGOF), Ivana Clemente Castro (Diretora Técnica  
Estadual), Paula Oliveira Lemos (Prefeita) e Kleber Rosa (Secretário Municipal)

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$2.870.085,48.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus  
Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº  
164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle  
Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses realizados, no exercício de 2021, pela Secretaria de Estado da Saúde à Prefeitura Municipal de Barretos, sem embargo das recomendações tecidas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-010605.989.17-7

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/02/17. Valor – R\$55.900.000,00.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em 25/06/24.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

12 TC-011484.989.17-3

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca, Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes do DAEE), José Luiz Correa Barbosa (Gestor do DAEE) e Hamilton Pires (Fiscal do DAEE).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em 25/06/24.**

13 TC-016465.989.18-4

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em 25/06/24.**

14 TC-005808.989.19-8

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/19.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em 25/06/24.**

15 TC-007613.989.20-1

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável:** Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/01/20.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em 25/06/24.**

16 TC-021185.989.20-9

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/08/20.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

17 TC-005661.989.21-0

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/01/21.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

18 TC-013514.989.22-7

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsáveis:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), José Luiz Correa Barbosa (Gestor) e Hamilton Pires (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 25/04/22. Termo de Recebimento Definitivo de 05/05/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

19 TC-001571.989.22-7

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/01/22.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

20 TC-017545.989.22-0

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** Arcante Construtora Ltda.

**Objeto:** Obras de construção para implantação da FATEC Suzano.

**Responsável:** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente do CEETEPS).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão Unilateral de 26/12/22.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato nº 065/21, decorrente da Concorrência nº 01/21, com aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

21 TC-002531.989.21-8

**Órgão:** Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsável:** Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente da UNIVESP).

**Advogados:** André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375) e Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2021 da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, com decorrente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

22 TC-002696.989.22-7

**Órgão:** Fundação Arcadas.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** Flávio Luiz Yarshell (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Arcadas, relativas ao exercício de 2022, com conseqüente quitação do responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei, sem prejuízo das recomendações e determinação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, ultimadas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

23 TC-002665.989.22-4

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento de Bauru – FUNDEB.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** José Angelo Cagnon (Diretor-Presidente).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidi julgar regular o Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento de Bauru - Fundeb, relativo ao exercício de 2022, conferindo quitação ao responsável, consoante disposto no artigo 35 da referida lei complementar, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

24 TC-023196.989.23-0

**Concedente:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, com a interveniência da Fundação Parque Zoológico de São Paulo – FPZSP, do Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA e da Universidade de São Paulo – USP.

**Concessionária:** Consórcio Reserva Paulista Administradora de Parques S/A (constituído pelas empresas: Turita Participações Ltda., Livepark Entretenimento e Participações Ltda., Oceanic Atrativos Turísticos S/A, Egypt Engenharia e Participações Ltda., Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., Pavienige Terraplenagem e Pavimentação Ltda.),

**Objeto:** Concessão das atividades de reforma, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da área correspondente à parcela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** territorial contida dentro dos limites da Unidade de Conservação Parque Estadual Fontes do Ipiranga.

**Responsável:** Fernando Barrancos Chucre (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/12/22.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão nº 02/2021, celebrado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e Reserva Paulista Administradora de Parques S.A., sem prejuízo de recomendação à Origem para que, doravante, proceda ao envio tempestivo de informações e documentos a este Tribunal, nos termos e condições aprezados nas instruções TCESP vigentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

25 TC-016869.989.20-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$137.447.032,50.

**Advogados:** Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabriilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 136.189.854,50 (cento e trinta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), com reflexa quitação dos responsáveis, concernente à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS à Casa de Saúde Santa Marcelina no exercício de 2019, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 1.725.631,29 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

26 TC-002483.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades – AME Itapeva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Substituto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$2.586.214,34.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 3.203.963,70 (três milhões, duzentos e três mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), confiado à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2020, com reflexa quitação dos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoadado o Doutor Ulysses Terceiro Fernando dos Santos, advogado e ex-Presidente da Câmara, que tomou assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, diante da antecipação do voto pela regularidade das contas, declinou da sustentação oral requerida, passando-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

134 TC-004950.989.23-6

**Câmara Municipal:** Severínia.

**Exercício:** 2023.

**Presidentes:** Ulysses Terceiro Fernando dos Santos e Ederson José da Costa.

**Períodos:** (01/01/23 a 21/08/23) e (22/08/23 a 31/12/23).

**Advogados:** Ulysses Terceiro Fernando dos Santos (OAB/SP nº 406.266) e André Domingues (OAB/SP nº 158.005).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2023, conferindo reflexa quitação aos Responsáveis, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo de determinação e recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, e do acionamento do artigo 90, inciso III, da Constituição Estadual em face das Leis Municipais nº 2608, de 22 de julho de 2021, e nº 2747, de 02 de março de 2023, por meio das quais concedidas funções gratificadas a todos os servidores efetivos do Legislativo, nos termos do descrito no referido voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

27 TC-009496.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** CS Brasil Frotas Ltda.

**Objeto:** Locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal de Campinas.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Paulo Zanella (Secretário Municipal)

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Baggio (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24/10/18. Valor – R\$5.306.969,70.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Murilo Baratiere Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

28 TC-014827.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** CS Brasil Frotas Ltda.

**Objeto:** Locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal de Campinas.

**Responsáveis:** Christiano Biggi Dias, Luiz Augusto Baggio (Secretários Municipais), Julius César de Lucca (Coordenador Municipal), Rafael Donizete





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Rodrigues de Lima, Renato Piva (Gestores do Contrato), Márcio José Boldrin, Antonio José Nogueira Pereira e Antônio Carlos do Amaral Machado (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Murilo Baratiere Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

29 TC-015217.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** CS Brasil Frotas Ltda.

**Objeto:** Locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal de Campinas.

**Responsável:** Christiano Biggi Dias (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/03/21.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Murilo Baratiere Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3.

30 TC-006456.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** CS Brasil Frotas Ltda.

**Objeto:** Locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal de Campinas.

**Responsável:** Christiano Biggi Dias (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/08/21.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Murilo Baratiere Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

31 TC-013522.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** CS Brasil Frotas Ltda.

**Objeto:** Locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal de Campinas.

**Responsável:** Christiano Biggi Dias (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/11/23.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Murilo Baratiere Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual: UR-3.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o decorrente Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, sem prejuízo de recomendações.

Apregado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral do item 32. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

32 TC-026521.989.20-2

**Concedente:** Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

**Concessionária:** SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 06/12/16. Valor – R\$10.906.315,37.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Fiscalização atual: UR-7.**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

33 TC-006989.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de Construção da Escola de Tempo Integral – COHAB.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/12/22.

**Advogados:** Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Márcio Muneyoshi Mori (OAB/SP nº 177.631) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo nº 132, de 16/12/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a Empresa Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

34 TC-005100.989.19-3

**Câmara Municipal:** Echaporã.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Luis César dos Santos.

**Advogado:** Carlos Eduardo Sindona de Oliveira (OAB/SP nº 407.862).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

35 TC-006615.989.20-9

**Câmara Municipal:** Cosmópolis.

**Exercício:** 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Presidente:** Renato Trevenzoli.

**Advogados:** Jeisi Caroline Souza Magalhães (OAB/SP nº 409.147) e Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2021.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria Diretoria-Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

36 TC-004413.989.22-9

**Câmara Municipal:** Auriflama.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Renato Marinho dos Santos

**Advogado:** Alain Patrick Ascêncio Marques Dias (OAB/SP nº 171.840).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Auriflama, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria Diretoria-Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

37 TC-004565.989.22-5

**Câmara Municipal:** Macedônia.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Mônica Vieira da Silva e Paulo Ricardo Alevi Martinelli.

**Períodos:** (01/01/22 a 09/03/22) e (10/03/22 a 31/12/22).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria Diretoria-Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

38 TC-004638.989.22-8

**Câmara Municipal:** Pirapozinho.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Dulcemara Lúcio.

**Advogado:** José Ricardo Narciso de Souza (OAB/SP nº 80.349).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria Diretoria-Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

39 TC-005005.989.22-3

**Câmara Municipal:** São Bernardo do Campo.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Estevão Edmar Haddad Camolesi Junior e João Batista Ramos da Silva.

**Períodos:** (01/01/22 a 05/06/22, 09/06/22 a 21/12/22, 24/12/22 a 31/12/22) e (06/06/22 a 08/06/22 e 22/12/22 a 23/12/22).

**Advogados:** Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Juliana Saretta Veríssimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria Diretoria-Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

40 TC-004332.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Araraquara.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Edson Antônio Edinho da Silva.

**Advogados:** Fernando Gasper Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923) e Daniel Calife (OAB/SP nº 471.272).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

41 TC-003844.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** General Salgado.

**Exercício:** 2022.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Prefeito:** Mauro Gilberto Fantini.

**Advogado:** Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de General Salgado, relativas ao exercício 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas (eventos 115 e 120).

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas, com os documentos correlatos para ciência e eventual providência de sua alçada.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

42 TC-003879.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Itaí.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Ramiro Antunes do Prado.

**Advogado:** Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itaí, relativas ao exercício 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 128).

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público Estadual, para ciência da falta de creches no Município, e ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas, com os documentos correlatos para ciência e eventual providência de sua alçada.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

43 TC-003895.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** João Ramalho.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Adelmo Alves.

**Advogada:** Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

44 TC-004193.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Salesópolis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Vanderlon Oliveira Gomes.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

45 TC-004214.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Taquaral.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira.

**Advogados:** Marcelo José Mendes Santiago (OAB/SP nº 386.005), Mauro Silvio Ferrari Junior (OAB/SP nº 425.396) e Cristina Elena Bernardi Iaroszkeski (OAB/SP nº 330.106).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado por



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos pugnados pelo MPC, e ao Ministério Público Estadual, com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens B.2.9.2, B.2.10, para ciência e eventual providência de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

46 TC-012420.989.21-2 (ref. TC-007955.989.19-9)

**Agravante:** Jonas Dias Batista – Ex-Prefeito do Município de Ribeira.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-007955.989.19-9 e publicado no D.O.E. de 05/10/19, que aplicou ao agravante multa no valor de 30 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II, III, V e VI da Lei Complementar nº 709/93, por não prestar informações ao Sistema Audep.

**Advogado:** Geovana Patrícia César Borges Nunes (OAB/SP nº 265.545).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Agravo, por sua manifesta intempestividade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-015333.989.24-2 (ref. TC-024495.989.21-2)

**Recorrente:** Reinaldo Messias da Silva – Presidente da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e Momilli Comercial Ltda., objetivando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

**Responsáveis:** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Rosana Aparecida G. Pedroso (Supervisora de Recursos Humanos), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Wanderlan Neves Vieira (Técnico).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/06/24, na parte que julgou irregular a execução contratual.

**Advogados:** Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Artur Garrastazu Gomes Ferreira (OAB/SP nº 388.403), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Valquiria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155), Amanda Angel Ferreira de Lima (OAB/SP nº 461.880) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

48 TC-015539.989.24-4 (ref. TC-024495.989.21-2)

**Recorrente:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e Momilli Comercial Ltda., objetivando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

**Responsáveis:** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Rosana Aparecida G. Pedroso (Supervisora de Recursos Humanos), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Wanderlan Neves Vieira (Técnico).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/06/24, na parte que julgou irregular a execução contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Artur Garrastazu Gomes Ferreira (OAB/SP nº 388.403), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Valquiria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155), Amanda Angel Ferreira de Lima (OAB/SP nº 461.880) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Contrato nº 042/21 e sua execução.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-006754.989.24-2 (ref. TC-012410.989.22-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Tenório Comercial EIRELI, objetivando a aquisição de móveis para unidades escolares, setor de nutrição escolar, setor de controle patrimonial e abastecimento, Polo UAB e Departamento Municipal de Educação, no valor de R\$4.550.499,92.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/01/24, que julgou irregulares a licitação e a ata de registro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** de preços, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

50 TC-006903.989.24-2 (ref. TC-012410.989.22-2)

**Recorrente:** Tenório Comercial EIRELI.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Tenório Comercial EIRELI, objetivando a aquisição de móveis para unidades escolares, setor de nutrição escolar, setor de controle patrimonial e abastecimento, Polo UAB e Departamento Municipal de Educação, no valor de R\$4.550.499,92.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/01/24, que julgou irregulares a licitação e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

51 TC-008207.989.24-5 (ref. TC-023344.989.20-7, TC-023346.989.20-5, TC-023515.989.18-4, TC-025532.989.18-3, TC-025534.989.18-1 e TC-025535.989.18-0)

**Recorrente:** Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Ex-Prefeita do Município de Castilho.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Castilho e Mundial Engenharia Santa Fé EIRELI, objetivando a execução de término de obras de construção de creche, a serem executadas no Jardim Nova Iorque.

**Responsável:** Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-013561.989.24-5 (ref. TC-013535.989.20-6, TC-014742.989.19-7, TC-014745.989.19-4, TC-014748.989.19-1, TC-017013.989.16-5 e TC-019593.989.19-7)

**Recorrente:** Dirceu Lorena de Meira – Ex-Diretor do Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes – SEMAE.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes – SEMAE e CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** objetivando o fornecimento de software ERP/CRM, incluindo cessão de uso de sistemas integrados com os serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte e manutenções, no valor de R\$528.804,57.

**Responsável:** Dirceu Lorena de Meira (Diretor do SEMAE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/05/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Carolina da Motta Jordão (OAB/SP nº 495.352) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

53 TC-013667.989.24-8 (ref. TC-013535.989.20-6, TC-014742.989.19-7, TC-014745.989.19-4, TC-014748.989.19-1, TC-017013.989.16-5 e TC-019593.989.19-7)

**Recorrente:** CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes – SEMAE e CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda., objetivando o fornecimento de software ERP/CRM, incluindo cessão de uso de sistemas integrados com os serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte e manutenções, no valor de R\$528.804,57.

**Responsável:** Dirceu Lorena de Meira (Diretor do SEMAE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/05/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Carolina da Motta Jordão (OAB/SP nº 495.352), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

54 TC-014319.989.24-0 (ref. TC-000505.989.22-8, TC-006385.989.21-5 e TC-007818.989.21-2)

**Recorrente:** Ricardo Mathias Bertaglia – Ex-Prefeito do Município de Luiziânia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Luiziânia e Torre Forte Araçatuba Construtora Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do complexo de saúde situado na Avenida Padre João Braem, 281, Centro, no valor de R\$423.141,63.

**Responsável:** Ricardo Mathias Bertaglia (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-008404.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Micro Ka Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de assistência tecnopedagógica presencial nos núcleos e oficinas de TDICS (Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação), abrangendo o apoio à construção e efetivação de um currículo escolar de tecnologias digitais, com fundamentos na BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Celso Furlan (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21/06/23. Valor – R\$41.436.000,00.

**Advogado:** Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-9.

56 TC-015825.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Micro Ka Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de assistência tecnopedagógica presencial nos núcleos e oficinas de TDICS (Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação), abrangendo o apoio à construção e efetivação de um currículo escolar de tecnologias digitais, com fundamentos na BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

**Responsável:** Celso Furlan (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/06/24.

**Advogado:** Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 135/23, o Contrato nº 347/23 e o 1º Termo Aditivo nº 286/24.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-011376.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/12/17. Valor – R\$3.021.465,30.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

58 TC-012409.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsáveis:** Giancarlo Lopes da Silva, Marcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeitos) e Ricardo Leão da Silva (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

59 TC-010316.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/12/18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

60 TC-013406.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/05/19.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

61 TC-001125.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/12/19.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228)  
e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

62 TC-013407.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário,  
situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/04/20.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

63 TC-020785.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário,  
situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/06/20.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

64 TC-026581.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/10/20.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

65 TC-002491.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

66 TC-015577.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/21.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-017782.989.21-4

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Responsáveis:** Toshio Misato (Prefeito) e Marco Antônio Ribeiro Margutti (Coordenador Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 15/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos objetivando a concessão de serviços públicos vinculados à construção, implantação, exploração e manutenção de cemitério parque particular de caráter secular reservado a fins sociais específicos.

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

68 TC-017790.989.21-4

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Concessionária:** Ourinhos Memorial Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda. (atualmente Memorial Garden Cemitério Parque Ltda.).

**Objeto:** Concessão de serviços públicos vinculados à construção, implantação, exploração e manutenção de cemitério parque particular de caráter secular reservado a fins sociais específicos.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Marco Antônio Ribeiro Margutti (Coordenador Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Toshio Misato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 17-02-09.

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 15/2008 e o decorrente Contrato nº 134/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Ourinhos Memorial Garden Cemitério Parque Ltda., bem como procedente a Representação da 2ª Promotoria de Justiça de Ourinhos.

Recomendou, outrossim, à Origem que, em suas contratações, preveja de forma detalhada os direitos e obrigações da Contratada nos ajustes, com a finalidade de diminuir as possibilidades de divergência entre as partes ao longo da execução contratual.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa individual de 300 (trezentas)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Ufesps ao ex-Prefeito, Senhor Toshio Misato, além de 1.000 (mil) Ufesps à empresa Contratada, Ourinhos Memorial Garden Cemitério Parque Ltda., por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da mesma lei, adotar as medidas para cobrança.

Deixou, no entanto, de acolher a proposta da Secretaria-Diretoria Geral de "expedição de determinação à Prefeitura Municipal para que proceda à rescisão do ajuste e realização de novo certame", considerando, nesse caso, os investimentos já realizados e as dificuldades reais do gestor com a extinção do ajuste, nos termos do artigo 22 da LINDB.

Determinou, todavia, considerando-se o artigo 2º, inciso XVI, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, diante das irregularidades verificadas, o encaminhamento dos autos ao Legislativo Municipal para que, em juízo de conveniência política e ponderada a realidade concreta, verifique a possibilidade de sustar a execução do contrato.

Determinou, também, a comunicação à 2ª Promotoria de Justiça de Ourinhos, com cópia do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado, a expedição dos ofícios necessários, conforme o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei Orgânica.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-013896.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Rita Lobato (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV).

**Entidade Gerenciada:** Unidades Básicas de Saúde – UBS das Zonas Norte e Sul do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde das Zonas Norte e Sul do Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de Gestão de 23/03/20. Valor – R\$28.416.612,17.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/24.**

70 TC-016135.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Rita Lobato (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV).

**Entidade Gerenciada:** Unidades Básicas de Saúde – UBS das Zonas Norte e Sul do Município.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde das Zonas Norte e Sul do Município.

**Responsável:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 02/06/20.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e  
outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/24.**

71 TC-019051.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Rita Lobato (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV).

**Entidade Gerenciada:** Unidades Básicas de Saúde – UBS das Zonas Norte e Sul do Município.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde das Zonas Norte e Sul do Município.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/04/20.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/24.**

72 TC-016558.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Rita Lobato (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV).

**Entidade Gerenciada:** Unidades Básicas de Saúde – UBS das Zonas Norte e Sul do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde das Zonas Norte e Sul do Município.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 15/2020, o Termo de Aditamento nº 45/2020 e a Prestação de Contas de 2020, bem como conheceu do Termo de Rescisão nº 70/2020.

Determinou, outrossim, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993, que o Instituto Rita Lobato (atual denominação da Organização Social) promova a restituição do montante de R\$ 478.065,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e sessenta e cinco reais), referente à soma dos pagamentos indevidos com a contratação de empresas de assessoria de recursos humanos, administrativa, financeira, prestação de contas e outras atividades, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com despesas realizadas sem o devido procedimento de seleção de fornecedores, de R\$ 174.096,00 (cento e setenta e quatro mil e noventa e seis reais), e com despesas oriundas de atrasos no pagamento de obrigações, de R\$ 3.969,00 (três mil, novecentos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** e sessenta e nove reais), devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multa, no valor individual equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao Prefeito do Município de Osasco, Senhor Rogério Lins Wanderley, e ao presidente da Organização Social, Senhor Robson de Andrade Benevides, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Registrou, em complemento, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome dos Senhores Rogério Lins Wanderley e Robson de Andrade Benevides, presidente da Organização Social, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, ademais, considerando os ofícios nº 326/2020, TC-026021.989.20-7, nº 100/2021, TC-011471.989.21-0, bem como o ofício nº 30/2023, TC-000619.989.23-9, a remessa de cópia da decisão à Polícia Civil do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-017158.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

**Objeto:** Apoio para atendimentos na rede de saúde em situação de pandemia (COVID-19).

**Responsáveis:** Nivaldo da Silva Santos, Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeitos), Paulo Antonio Friggi de Carvalho, Thais Marquês López Rivera (Secretários Municipais) e Maria Del Carmen Caramés Reina (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

74 TC-017021.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Contratada:** Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

**Objeto:** Apoio para atendimentos na rede de saúde em situação de pandemia (COVID-19).

**Responsáveis:** Thais Marquês López Rivera (Secretária Municipal) e Maria Del Carmen Caramés Reina (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 03/06/22.

**Advogados:** Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato nº 006/21, decorrente de Dispensa de Licitação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, igualmente, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo, sem embargo da recomendação consignada no corpo do aludido voto.

Decidiu, outrossim, de acordo com o artigo 102 da Lei Complementar estadual nº 709/93, e em razão do dano ao erário, aplicar multa individual, na proporção de 1% do valor do indébito aos Senhores Nivaldo da Silva Santos, que assinou o Contrato e os Aditamentos, Paulo Antonio Friggi de Carvalho, que assinou o contrato, e Thaís Marquês López Rivera, que assinou os Aditamentos, bem como na proporção de 2% do valor do indébito à Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, considerando a atuação de cada um nos atos tidos como irregulares.

Decidiu, também, condenar o ex-Prefeito, Senhor Nivaldo da Silva Santos, os ex-Secretários de Saúde, Senhores Paulo Antonio Friggi de Carvalho e Thaís Marquês López Rivera, e a Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, solidariamente, a realizarem a devolução ao Erário do valor de R\$ 1.131.265,28 (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), relativos aos valores pagos a maior para a Contratada, devidamente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo o atual Prefeito Municipal informar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à presente decisão, inclusive para a efetiva reparação do município.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, nos termos dos artigos 2º e 3º da Deliberação SEI nº 009059/2022-87, publicada em 03/12/2022, a expedição de ofícios ao Ministério Público de Contas e ao órgão de representação jurídica do Município para proceder a persecução dos créditos decorrentes do indébito e da multa imposta com base no artigo 102 da Lei Orgânica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-013131.989.22-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Esporte e Educação.

**Objeto:** Promover aos alunos da Rede Municipal de Ensino a oportunidade de participar das atividades pedagógicas, com interfaces culturais, esportivas, recreativas e artísticas, direcionadas a facilitar e garantir a inclusão sócioeducativa e cultural, promover a saúde, o bem estar e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH) e o aumento do IDEB, fomentar a prática esportiva e artística, aprimorar a integração entre diversas faixas etárias e descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiar e comunitário.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Isael Domingues (Prefeito), Fabricio Augusto Pereira, Júlio César Augusto do Valle (Secretários Municipais), Rosemeire de Oliveira Nascimento (Diretora Municipal) e Ana Beatriz Mozer (Diretora-Presidente do Instituto).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Chamamento Público (artigo 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 01/10/18. Valor – R\$4.725.300,00.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodrigo Kroth Bitencourt (OAB/PR nº 54.959), Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

76 TC-013335.989.22-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Esporte e Educação.

**Objeto:** Promover aos alunos da Rede Municipal de Ensino a oportunidade de participar das atividades pedagógicas, com interfaces culturais, esportivas, recreativas e artísticas, direcionadas a facilitar e garantir a inclusão sócioeducativa e cultural, promover a saúde, o bem estar e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH) e o aumento do IDEB, fomentar a prática esportiva e artística, aprimorar a integração entre diversas faixas etárias e descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiar e comunitário.

**Responsáveis:** Júlio César Augusto do Valle (Secretário Municipal) e Ana Beatriz Mozer (Diretora-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/10/19.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodrigo Kroth Bitencourt (OAB/PR nº 54.959), Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055),  
Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo  
Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº  
259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos  
Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº  
455.573) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

77 TC-013337.989.22-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Esporte e Educação.

**Objeto:** Promover aos alunos da Rede Municipal de Ensino a oportunidade de participar das atividades pedagógicas, com interfaces culturais, esportivas, recreativas e artísticas, direcionadas a facilitar e garantir a inclusão sócioeducativa e cultural, promover a saúde, o bem estar e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH) e o aumento do IDEB, fomentar a prática esportiva e artística, aprimorar a integração entre diversas faixas etárias e descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiar e comunitário.

**Responsáveis:** Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal) e Ana Beatriz Mozer (Diretora-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/10/20.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodrigo Kroth Bitencourt (OAB/PR nº 54.959), Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

78 TC-013341.989.22-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Esporte e Educação.

**Objeto:** Promover aos alunos da Rede Municipal de Ensino a oportunidade de participar das atividades pedagógicas, com interfaces culturais, esportivas, recreativas e artísticas, direcionadas a facilitar e garantir a inclusão, sócioeducativa e cultural, promover a saúde, bem estar e qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), aumento do IDEB, fomentar a prática esportiva e artística, aprimorar a integração entre diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitário.

**Responsáveis:** Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal) e Ana Beatriz Mozer (Diretora-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/10/21.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodrigo Kroth Bitencourt (OAB/PR nº 54.959), Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.](#)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Colaboração nº 006/2018, de 1º/10/2018, o Termo de Aditamento nº 01/2019, o Termo de Aditamento nº 02/2020 e o Termo de Aditamento nº 01/2021, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Deixou, contudo, de aplicar a sanção prevista no artigo 103 da referida Lei Complementar à entidade beneficiária, tendo em vista que os autos não contêm quaisquer indícios de malversação de recursos públicos repassados ou de inexecução dos serviços contratados por parte da Organização da Sociedade Civil contratada.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

79 TC-023565.989.22-5

**Convenente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação com o Poder Público Municipal.

**Responsáveis:** Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/01/21.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

80 TC-023569.989.22-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação com o Poder Público Municipal.

**Responsáveis:** Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/04/21.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

81 TC-023571.989.22-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação com o Poder Público Municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/07/21.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

82 TC-023572.989.22-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação com o Poder Público Municipal.

**Responsáveis:** Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal), André Luciano Baitello (Secretário Municipal Interino) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/10/21.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-009896.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Cidade das Flores Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/09/22.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação proferida por interessado em sessão de 01/10/24.**

84 TC-009897.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Cidade das Flores Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/03/23.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação proferida por interessado em sessão de 01/10/24.**

85 TC-019493.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Cidade das Flores Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/06/23.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação proferida por interessado em sessão de 01/10/24.**

86 TC-019494.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Cidade das Flores Transportes Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/07/23.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação proferida por interessado em sessão de 01/10/24.**

87 TC-008491.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Cidade das Flores Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato), José Roberto de Lima (Diretor Municipal/Gestor do Contrato) e Diego Ricardo Cardoso (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/08/23.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradora de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação proferida por interessado em sessão de 01/10/24.**

88 TC-008492.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Cidade das Flores Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato), José Roberto de Lima (Diretor Municipal/Gestor do Contrato) e Diego Ricardo Cardoso (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/23.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação proferida por interessado em sessão de 01/10/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nº 10/22, nº 11/23, nº 12/23, nº 13/23 e nº 15/23 ao Contrato nº 01/19, decorrente do Pregão Presencial nº 53/18, bem como conheceu do Termo Aditivo nº 14/23, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar multa individual, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, aos responsáveis à época dos fatos, que assinaram os Termos de Aditamento, Senhor Lucas Sia Rissato, Prefeito Municipal, e Senhora Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto, Secretária Municipal de Educação, por violação aos dispositivos e elementos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-021127.989.21-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

**Responsáveis:** Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$4.385.838,02.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

90 TC-016741.989.22-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

**Responsáveis:** Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$7.399.441,31.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as Prestações de Contas de 2021 e 2022 do Convênio nº 01/2021.

Determinou, outrossim, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim promova a restituição do montante de R\$ 137.458,73 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), referente à soma dos pagamentos indevidos com despesas financeiras e bancárias em 2021, R\$ 3.108,19 (três mil, cento e oito reais e dezenove centavos), com despesas financeiras e bancárias em 2022, R\$ 3.626,07 (três mil, seiscentos e vinte e seis reais e sete centavos), e com os bloqueios judiciais efetivados em 2022, R\$ 130.724,47 (cento e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
proibida de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar multa, no valor individual equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao Prefeito do Município de Mogi Mirim, Senhor Paulo de Oliveira e Silva, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Registrou, em complemento, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

Determinou, ademais, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor Paulo de Oliveira e Silva, Prefeito do Município de Mogi Mirim, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, igualmente, considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R\$ 17.640.499,65 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) nos exercícios de 2021 e 2022, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia do mencionado voto ao Ministério Público do Estado para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-016466.989.19-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Organização Social:** Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento de Porte II – UPA de Sertãozinho.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$9.353.143,01.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fernanda Cornetta de Almeida Fonseca (OAB/SP nº 201.929), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

92 TC-004563.989.21-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Organização Social:** Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento de Porte II – UPA de Sertãozinho.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo, Angélica Lazarini (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$4.473.322,32.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares as Prestações de Contas de 2017 e 2018 do Contrato de Gestão nº 218/2015, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, outrossim, que a Associação Brasileira de Beneficência Comunitária - ABBC promova a restituição do montante de R\$ 2.122.316,04 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos), referente a soma das glosas consignadas no Parecer Conclusivo de 2017, no valor de R\$ 1.160.274,22 (um milhão, cento e sessenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), as glosas verificadas no Parecer Conclusivo de 2018, no valor de R\$ 956.152,95 (novecentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), e ao saldo de recursos municipais apurados no final do exercício de 2018 e não devolvidos, no valor de R\$ 5.888,87 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), devidamente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da mencionada Lei Complementar.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar multa, fixada no valor individual equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, ao Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho, Senhor José Alberto Gimenez, e de 300 (trezentas) Ufesps ao Diretor Presidente da Associação Brasileira de Beneficência Comunitária - ABBC, Senhor Jerônimo Martins de Sousa, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Registrou, em complemento, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações e a manutenção do ajuste pelo órgão concessor que, embora tenha apontado ressalvas e glosas, emitiu pareceres conclusivos nos exercícios em análise pela regularidade e ainda prorrogou a vigência do ajuste em questão por 1 ano, de 28/06/2017 a 27/06/2018, por meio do Termo Aditivo nº 243/2017, tratado no TC-010029.989.19-1.

Determinou, ademais, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor José Alberto Gimenez, Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho, e do senhor Jerônimo Martins de Sousa, Diretor Presidente da Associação Brasileira de Beneficência Comunitária - ABBC, na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, igualmente, considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R\$ 5.275.089,60 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos) nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
exercícios de 2017 e 2018, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, também, a remessa de cópia do mencionado voto ao Ministério Público do Estado para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

93 TC-018632.989.21-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$875.171,21

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas de 2021 do Convênio nº 86/2019, com as determinações constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba que promova a restituição do montante de R\$ 1.603.913,70 (um milhão, seiscientos e três mil, novecentos e treze reais e setenta centavos), referentes às despesas pagas em decorrência de acordo de renegociação da dívida, constituída em período anterior ao início da vigência do ajuste, com a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** concessionária de energia local, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo a Entidade de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

94 TC-006177.989.20-9

**Câmara Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Paulo Pereira Filho.

**Advogado:** Paulo Roberto da Silva (OAB/SP nº 123.834).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

95 TC-004798.989.22-4

**Câmara Municipal:** Irapuru.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Márcio Masayuki Idie.

**Advogada:** Isadora Fernanda Latini (OAB/SP nº 468.184).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do aludido voto ao Legislativo de Irapuru para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo, ainda, a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório, constatado o trânsito em julgado, a adoção das providências formais de praxe, procedendo-se às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

96 TC-003999.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Restinga.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Karla Montagnini Ferracioli.

**Advogados:** Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682) e Gabriele Cristina David (OAB/SP nº 428.399).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2022, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no mencionado voto, devendo, ainda, a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 98, relatado em conjunto com o item



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

97. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos:

97 TC-011027.989.23-5 (ref. TC-003309.989.21-8)

**Recorrente:** Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN, relativa ao exercício de 2021.

**Responsável:** João Geraldo de Souza (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.](#)**

98 TC-006827.989.24-5 (ref. TC-003309.989.21-8)

**Recorrente:** Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN, relativa ao exercício de 2020.

**Responsável:** João Geraldo de Souza (Presidente do FAPEN).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-006003.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda.

**Objeto:** Disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas, para atendimentos das unidades de saúde do Município – Lotes 2 e 4.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Adilson Meireles Costa Júnior (Diretor Municipal), Suzete Souza Franco e Tatiane Zinsly Pereira dos Santos (Gestoras do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

100 TC-009623.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda.

**Objeto:** Disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas, para atendimentos das unidades de saúde do Município – Lotes 2 e 4.

**Responsáveis:** Suzete Souza Franco e Tatiane Zinsly Pereira dos Santos (Gestoras do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 28/03/22.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato nº 006/2021, de que são signatárias Prefeitura Municipal de Osasco e Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda., com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento do Termo de Encerramento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

101 TC-006001.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Agreg Construção e Soluções Ambientais EIRELI.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização de sistema integrado de serviços de limpeza pública.

**Responsável:** Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual atinente ao Contrato nº 84/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a empresa Agreg Construção e Soluções Ambientais Eireli, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-014286.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Innova-Med Comercial EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de máscara cirúrgica descartável.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Autorização de Fornecimento de 25/03/20. Valor – R\$1.860.000,00.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

103 TC-014981.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Innova-Med Comercial EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de máscara cirúrgica descartável.

**Responsáveis:** José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal), Larissa Salim Sanches e Adilson Roberto Esteves (Chefes Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Dispensa de Licitação pela qual a Prefeitura Municipal de Guarulhos adquiriu 300.000 (trezentas mil) unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis fornecidas por Innova-Med Comercial Eireli, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-006551.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas dos Bairros Chácara Méa e Recreio Sertãozinho, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

**Responsável:** Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/22.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

105 TC-018597.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas dos Bairros Chácara Méa e Recreio Sertãozinho, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

**Responsável:** Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/06/23.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

106 TC-018648.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas dos Bairros Chácara Méa e Recreio Sertãozinho, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

**Responsável:** Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/08/23.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

107 TC-019598.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas dos Bairros Chácara Méa e Recreio Sertãozinho, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

**Responsável:** Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/09/23.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** julgar regulares os Termos Aditivos (1º ao 4º) havidos entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Casamax Comercial e Serviços Ltda., sem prejuízo de recomendação à Origem para que doravante: (i) confira maior atenção ao planejamento de suas licitações, visando, com isso, à mitigação de riscos, otimização de recursos e, sobretudo, garantir que as contratações estejam alinhadas aos princípios da eficiência e economicidade; (ii) proceda ao envio tempestivo de informações e documentos a esta Corte de Contas, nos termos e condições aprazados nas instruções TCESP vigentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

108 TC-008345.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratado:** Consórcio Baquirivu-Guaçu – Lote 01 (constituído pelas empresas Construtora Augusto Velloso S/A, Enterpa Engenharia Ltda. e Sial Construções Civis Ltda.).

**Objeto:** Execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu entre as estacas 285 a 413 – parque linear contínuo e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 01.

**Responsável:** Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termos de Apostilamento de 28/06/22, 06/02/23, 19/05/23 e 24/11/23. Termo Aditivo de 08/03/24.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Apostilamento e do 1º Termo Aditivo, todos relativos ao Contrato nº 013701/2022-DLC, havido entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Baquirivu-Guaçu-Lote 01.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-014805.989.22-5, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-009499.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

**Objeto:** Fornecimento de assistência à saúde através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, cobertura assistencial conforme rol de procedimentos e eventos em saúde em vigor editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinados aos servidores, assim como aos seus dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido.

**Responsáveis:** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Andréa Rejane de Assis (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/01/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

110 TC-009554.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

**Objeto:** Fornecimento de assistência à saúde através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, cobertura assistencial conforme rol de procedimentos e eventos em saúde em vigor editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinados aos servidores, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido.

**Responsável:** Reginaldo Magar (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/01/24.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

111 TC-015985.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

**Objeto:** Fornecimento de assistência à saúde através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, cobertura assistencial conforme rol de procedimentos e eventos em saúde em vigor editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinados aos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
servidores, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido.

**Responsáveis:** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Reginaldo Magar (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/04/24.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, bem como conheceu dos 2º e 3º Termos Aditivos, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Itapeceira da Serra e Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-008142.989.23-5, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-022253.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** Cirmed Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos para realização de plantões de urgência nas especialidades de clínica geral, pediatria e ortopedia.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Henri Hajime Sato (Prefeito).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Henri Hajime Sato (Prefeito) e Fabiano Vieira Dantas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20/09/21. Valor – R\$7.344.999,80.

**Advogado:** Rodrigo Tambara Marques (OAB/SP nº 297.440).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

113 TC-021650.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** Cirmed Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos para realização de plantões de urgência nas especialidades de clínica geral, pediatria e ortopedia.

**Responsável:** Gabriela Moreira Rocha (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/09/22.

**Advogado:** Rodrigo Tambara Marques (OAB/SP nº 297.440).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

114 TC-021579.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** Cirmed Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos para realização de plantões de urgência nas especialidades de clínica geral, pediatria e ortopedia.

**Responsável:** Gabriela Moreira Rocha (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/09/23.

**Advogado:** Rodrigo Tambara Marques (OAB/SP nº 297.440).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 28/2021, o Contrato nº 76/2021 e os Termos Aditivos dele decorrentes (1º e 2º), de que são signatárias a Prefeitura Municipal de Jandira e a empresa Cirmed Serviços Médicos Ltda., sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Reservou-se, ainda, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-023436.989.21-4 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-005553.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

**Objeto:** Execução dos serviços emergenciais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para recompor infraestruturas e redes elétricas furtadas da Ciclovía no trecho entre a divisa de Santos/São Vicente até o Canal 2, do Jardim da Orla em toda sua extensão e do Calçadão no trecho compreendido entre o Canal 3 e Canal 6, próximo à faixa de areia.

**Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Rogério Pereira dos Santos (Prefeito) e Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal).

**Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05/01/22. Valor – R\$3.251.373,28.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

116 TC-006056.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

**Objeto:** Execução dos serviços emergenciais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para recompor infraestruturas e redes elétricas furtadas da Ciclovía no trecho entre a divisa de Santos/São Vicente até o Canal 2, do Jardim da Orla em toda sua extensão e do Calçadão no trecho compreendido entre o Canal 3 e Canal 6, próximo à faixa de areia.

**Responsáveis:** Rogério Pereira dos Santos (Prefeito) e Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 2/2022-SESERP, celebrado entre Prefeitura Municipal de Santos e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-016664.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Tecla Construções Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Execução de pavimentação e galeria de águas pluviais na Avenida Marginal Córrego do Cadaval – trecho III, entre a Rua Avelino Antonio da Silva e Estrada Ernestina Vieira (expansão).

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Fabiana Fernanda Marques (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 04/01/21. Valor – R\$20.443.202,54.

**Advogado:** Wladimir Antzuk Sobrinho (OAB/SP nº 109.197).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

118 TC-020539.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Tecla Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação e galeria de águas pluviais na Avenida Marginal Córrego do Cadaval – trecho III, entre a Rua Avelino Antonio da Silva e Estrada Ernestina Vieira (expansão).

**Responsáveis:** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Fabiana Fernanda Marques (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/12/22.

**Advogado:** Wladimir Antzuk Sobrinho (OAB/SP nº 109.197).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 12/2020, o Contrato nº 7/2021 e o 1º Termo Aditivo, lavrados entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Tecla Construções Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-008865.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 09/12/19. Valor – R\$44.879.816,28.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571), Izaque Silva Lima (OAB/BA nº 10.120) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/24.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

120 TC-017711.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/07/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571), Izaque Silva Lima (OAB/BA nº 10.120) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/24.**

121 TC-018413.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/07/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571), Izaque Silva Lima (OAB/BA nº 10.120) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/24.**

122 TC-019615.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/08/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571), Izaque Silva Lima (OAB/BA nº 10.120) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/24.**

123 TC-024755.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/10/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571), Izaque Silva Lima (OAB/BA nº 10.120) e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/24.**

124 TC-000294.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/12/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571), Izaque Silva Lima (OAB/BA nº 10.120) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/24.**

125 TC-000299.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidades Gerenciadas:** Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/12/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Isan Almeida Lima (OAB/SP nº 456.571), Izaque Silva Lima (OAB/BA nº 10.120) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular o Contrato de Gestão nº 270/2019, subscrito entre Prefeitura de Salto e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo dispositivo legal.

Decidiu, outrossim, por incidência do princípio da acessoriedade, também julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 1/2020, 3/2020, 4/2020, 5/2020 e 6/2020, sendo este último também irregular por desacertos próprios.

Decidiu, ainda, conhecer do Aditamento nº 2/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ademais, considerando que acompanham os autos 4 (quatro) Representações em função de suposta ocorrência de irregularidades em contratos emergenciais de saúde e vez que houve Chamamento Público para formalização do presente Contrato de Gestão, o encaminhamento do aludido voto aos Relatores dos processos que abrigam os ajustes posteriores firmados sequencialmente pela Municipalidade para o objeto em questão, a fim de que neles sejam analisados o teor dos expedientes.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-018676.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Fábio Brasil do Carmo Zacura".

**Responsáveis:** Otacílio Parras Assis (Prefeito), Diego Henrique Singolani Costa (Secretário Municipal) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora-Presidente da ABEDESC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$3.589.224,66.

**Advogados:** Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

127 TC-017536.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento – UPA – "Dr. Fábio Augusto do Carmo Zacura".

**Responsáveis:** Otacílio Parras Assis (Prefeito), Diego Henrique Singolani Costa (Secretário Municipal) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$3.915.558,21.

**Advogadas:** Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384).

**Fiscalização atual:** UR-4.

128 TC-007807.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento – UPA – "Dr. Fábio Augusto do Carmo Zacura".

**Responsáveis:** Otacílio Parras Assis (Prefeito), Diego Henrique Singolani Costa (Secretário Municipal) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$4.161.923,98.

**Advogada:** Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
julgar regulares as Prestações de Contas de parcelas dos recursos transferidos nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo à Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC, na importância de R\$ 3.301.774,06, R\$ 3.688.934,40 e R\$ 4.112.698,22, respectivamente, com decorrente quitação aos responsáveis exclusivamente quanto a esses valores.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares as parcelas de R\$ 100.000,00, R\$ 120.000,00 e R\$ 120.000,00, respectivamente, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Consignou, ainda, que, considerando-se a existência de acordo de parcelamento vigente com vistas à restituição do montante inquinado, ficam a Municipalidade e a ABEDESC solidariamente responsáveis por encaminhar a esta C. Corte de Contas, no mínimo trimestralmente, a comprovação do pagamento das parcelas vindouras, diferindo-se a quitação definitiva do débito para verificação oportuna.

Alertou, sem embargo, à Entidade para que segregue as receitas recebidas de origem federal e municipal, desmembrando os respectivos valores, nos termos das Instruções vigentes.

Registrou, também, que o saldo restante ao final de 2020, no valor de R\$ 325.163,23, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de apreciação no âmbito das contas de 2021.

Determinou, ademais, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia do referido voto ao Tribunal de Contas da União para ciência das impropriedades constadas no curso da instrução.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas,  
o arquivamento dos autos.

129 TC-022053.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguafí.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

**Responsáveis:** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal), Roberto Carlos Borin (Secretário Interino Municipal), André Luis Ulrich (Presidente do ICDH), Vanessa Cristina Muller (Vice-Presidente do ICDH) e Rodrigo Reis Cirino (Diretor-Geral do ICDH).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$4.026.942,05.

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 29 de outubro de 2024.

130 TC-004989.989.23-1

**Câmara Municipal:** Alumínio.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Francisco Conrado Gomes Junior.

**Advogado:** José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

131 TC-005042.989.23-6

**Câmara Municipal:** Jumarim.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Richard Civitella.

**Advogada:** Úrsula Spisso Monteiro Britto (OAB/SP nº 287.274).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Jumarim, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

132 TC-004847.989.23-3

**Câmara Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Vilson Pereira Reis.

**Advogado:** Gabriel Fernandes Terêncio (OAB/SP nº 325.391).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

133 TC-004518.989.22-3

**Câmara Municipal:** Ibitinga.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Daniela Cristina Souza Branco de Rosa e Edson Fernando Inácio.

**Períodos:** (01/01/22 a 29/04/22, 04/05/22 a 31/12/22) e (30/04/22 a 03/05/22).

**Advogados:** Ricardo Tofi Jacob (OAB/SP nº 100.944) e Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2022, com reflexa quitação dos Responsáveis, na conformidade do artigo 35 do referido





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O item 134 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

135 TC-005137.989.23-2

**Câmara Municipal:** Jaboticabal.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Carlos Eduardo Pedroso Fenerich.

**Advogados:** Marcelo Bassi das Neves (OAB/SP nº 133.961), Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671) e Silvia Cristina Mazaro (OAB/SP nº 239.347).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2023, conferindo reflexa quitação ao Responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo de determinação e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

136 TC-003931.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Nazaré Paulista.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Candido Murilo Pinheiro Ramos.

**Advogados:** Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

137 TC-003883.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Itaporanga.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Douglas Roberto Benini.

**Advogados:** Patrícia Leão Gabriel Crivellaro (OAB/SP nº 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Itaporanga, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, sejam comunicados à Câmara Municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
agentes políticos, decorrentes da concessão de Revisão Geral Anual em índice superior à inflação dos doze meses anteriores (C.1.11).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

138 TC-004055.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Sete Barras.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Dean Alves Martins.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Sete Barras, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de determinações, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, sejam comunicados aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior recebidos por Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (item C.1.11 do Relatório de Fiscalização).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

139 TC-004002.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Corrente.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

140 TC-004116.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Cajuru.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Alex Moretini.

**Advogados:** Silvio Henrique Freire Teotônio (OAB/SP nº 148.041), Luiz Evâneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337) e Bruna dos Santos Almeida (OAB/SP nº 507.072).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Cajuru, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

141 TC-004189.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Rio das Pedras.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Marcos Buzetto.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização competente acompanhe o cumprimento da determinação, advertências e recomendações expedidas, em suas próprias inspeções.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

142 TC-020198.989.24-6 (ref. TC-007725.989.19-8)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste, no valor de R\$73.335.212,89.

**Responsáveis:** Nelson Marquei Martins, Marco Antonio Viscaino (Diretores Municipais), Tiago Texera (Gestor Municipal), Maria Luiza das Graças Nunes e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretoras da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os, com atribuição de efeitos infringentes, para, em razão do reconhecimento de omissão, reformar a decisão embargada e decretar a regularidade do Contrato de Gestão, do Termo de Rerratificação I, do Termo Aditivo I e Rerratificação II, e do Termo Aditivo de Reajuste, Aditamento II e Rerratificação III.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

143 TC-015723.989.24-0 (ref. TC-002194.989.22-4)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Leonídio de Oliveira Junior e Mauricio Pinheiro (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Éder Rafael Zamoner (OAB/SP nº 452.992), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Cauê Rafael Castrezana (OAB/SP nº 395.885), Letícia Manoel Mineiro (OAB/SP nº 397.458) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6.

144 TC-015728.989.24-5 (ref. TC-002194.989.22-4)

**Recorrente:** Leonídio de Oliveira Junior – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS, relativo ao exercício de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Leonídio de Oliveira Junior e Mauricio Pinheiro (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Éder Rafael Zamoner (OAB/SP nº 452.992), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Cauê Rafael Castrezana (OAB/SP nº 395.885), Letícia Manoel Mineiro (OAB/SP nº 397.458) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários manejados pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS e por seu Superintendente Leonídio de Oliveira Junior, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as contas de 2022 da Autarquia Municipal, com conseqüente cancelamento das penalidades pecuniárias cominadas aos responsáveis, os quais, ademais, não de fazer jus à competente quitação perante esta Corte de Contas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Élida Graziane Pinto**

**Patrícia Ulson Pizarro Werner**